



Governo do Distrito Federal  
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal  
Unidade Geral de Logística  
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

Rescisão - SLU/PRESI/DIAFI/UGLOG/GECONV

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 15/2023, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL SLU/DF E A EMPRESA LIMA DUARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 15/2002.

Processo SEI/DF nº: 00094-00006438/2023-68 / 00094-00000586/2023-79.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, ente autárquico distrital com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, 6º andar, Ed. Venâncio 2000, CEP: 70.333-900, Brasília-DF, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 01.567.525/0001-76, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, brasileiro, portador do RG nº 25210 OAB/DF, e CPF nº 324.781.431-00 e por seu Diretor de Administração e Finanças, DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, brasileiro, portador do RG-CI nº 3.031.155 SSP/DF e CPF nº 500.104.091-49, domiciliado e residente nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa Lima Duarte Construtora e Incorporadora LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 34.480.581/0001-28, com sede em Rua Mangueiras 06 Vila Gabriel Estreito Maranhão, CEP: 65.975-000, representada por FRANCISCA ELAYNNE VIANA LIMA DUARTE, empresária, brasileira, portador do RG-CI nº 116990599-1 SSP/MA, CPF nº 964.236.413-15, residente e domiciliado na Rua Mangueiras 06 Bairro - Vila Gabriel Cidade de Estreito Estado Maranhão-MA, CEP: 65.975-000, na qualidade de Sócia Administradora.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo objetiva a rescisão do Contrato nº 15/2023(120743767), de forma unilateral, nos moldes previstos pelos arts. 58, inciso I, art. 76, art. 77, incisos II e III, do art. 78, , e art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993, que previu a rescisão contratual, com fundamento no art. 77 c/c o art. 78, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, e a Cláusula Décima Quinta do citado Contrato, ante a inexecução parcial do contrato, medida que se impõe para fins de extinguir as obrigações pactuadas inicialmente, por estar evidente o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; e a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados.

2.2. A presente rescisão tem por base a apuração do Relatório Circunstanciado n.º 72/2023 - SLU/PRESI/DIAFI/UGLOG/GEPAS (123682200), com intuito de elucidar os fatos atinentes ao inadimplemento contratual, sem prejuízo de outros desdobramentos legais passíveis, assim como a manifestação exarada por intermédio do Termo de Análise - SLU/PRESI/DIAFI (128088268).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1. Este Termo, rescinde jurídica e administrativamente o Contrato Nº 15/2023(120743767), nas condições expressas, sem prejuízo da apuração de eventuais débitos e respectivas cobranças que advirem, por meios administrativos e judiciais cabíveis.

3.2. A presente rescisão não exime a Contratada das penalidades previstas na Cláusula 13ª do Contrato nº 15/2023, e dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 c/c Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

3.3. A rescisão unilateral, ora levada a efeito, poderá acarretar, garantindo o contraditório e ampla defesa, para a Contratada o que é previsto pelos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como Cláusula 13ª do Contrato nº 15/2023, e Decreto Distrital nº 26.851/2006, a aplicação das seguintes penalidades:

1. Aplicação de multa em valor a ser objeto de apuração por setor específico deste mesmo SLU, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93, e Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública, por até 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e Decreto Distrital nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores;
3. Impedimento de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração da Administração Pública, por até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores.
5. Execução da garantia contratual, nos termos do art. 80, inciso III, da Lei 8.666/93, retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos, conforme art. 80, inciso IV, e art. 87, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, cujos débitos vencidos e não pagos poderão ensejar sua inserção como dívida ativa, nos termos do art. 39, *caput*, §§ª 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964.

3.4. Os eventuais valores em aberto, já liquidados e abatidas possíveis glosas, a que a Contratada eventualmente ainda faça jus, serão pagos conforme cronograma de pagamento desta Autarquia, não estando a Administração obrigada a quitar os valores em aberto previamente à formalização da rescisão, as quais serão objetos de apuração em Processo Administrativo específico.

3.5. Caso se observe, será assegurado à Contratada o direito de percepção de valores referentes ao fornecimento do objeto, conforme documentação e manifestação posterior da Diretoria de Administração e Finanças no documento SEI/GDF.

3.6. Este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo de Rescisão Contratual entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

5.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

**Pelo SLU/DF:**

**SILVIO DE MORAIS VIEIRA**

Diretor-Presidente

**DARLEY BRAZ DE QUEIROZ**

Diretor de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **DARLEY BRAZ DE QUEIROZ - Matr.0279309-1**, **Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 19/12/2023, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0284095-2**, **Diretor(a)-Presidente**, em 22/01/2024, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129529465)  
verificador= **129529465** código CRC= **562E6C21**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 6ºANDAR - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF  
Telefone(s): 32130210  
Site - [www.slu.df.gov.br](http://www.slu.df.gov.br)